

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- 70								
Protocolo CME nº	09/12							
Interessado	Escola de Educação Infantil Doce Encanto Ltda ME (DRE Capela							
	do Socorro)							
Assunto	Recurso contra inde	ferimento de pedi	do de autorização de					
	funcionamento							
Relatora	Conselheira Maria Lucia Marcondes Carvalho Vasconcelos							
Parecer CME no	CEB	Aprovado em	Publicado em					
244/12		19/04/12	04/05/12 – p. 22					

I- RELATÓRIO

1. Histórico

Em 17/09/10, a Diretora Regional de Educação (DRE) de Capela do Socorro notificou a mantenedora da Escola de Educação Infantil (EEI) Doce Encanto, localizada na Rua Frutuoso Barbosa nº 707, Bairro Jardim Primavera para, no prazo de 05 dias contados a partir do recebimento da Notificação, protocolar na DRE o pedido de autorização de funcionamento e apresentar defesa pelo funcionamento da unidade sem a devida autorização.

Em 21/09/10, dois dos três responsáveis legais pela unidade educacional apresentam defesa, esclarecendo que o funcionamento sem a autorização deveuse à dificuldade para entregar os documentos necessários, não tendo a intenção de permanecer na ilegalidade e tendo sido mantido contato frequente com as autoridades, para solicitar orientações sobre como proceder com as documentações.

Em 08/10/10, a DRE Capela do Socorro notifica novamente a mantenedora, dando prazo de até 30 (trinta) dias para a regularização mediante protocolo do pedido de autorização de funcionamento.

Em 08/11/10, os mantenedores protocolam na DRE Capela do Socorro o pedido de autorização de funcionamento da EEI Doce Encanto, situada na Rua Frutuoso Barbosa nº 707, Jardim República (de acordo com o pedido), com o objetivo de atender crianças na faixa etária de 0 a 5 anos de idade.

A Comissão de Supervisores, designada pela Portaria DRE nº 026, de 11/11/10, para vistoria das instalações e análise da documentação, compareceu na unidade educacional em 15/12/10, emitindo Relatório em 22/12/10, do qual destacam-se:

- a) relação de documentos apresentados;
- b) relação dos documentos que deixaram de ser entregues ou que apresentavam problemas:
- documentação que permita verificar a capacidade econômico-financeira da entidade mantenedora, consistindo de certidão negativa do cartório de distribuição pertinente;
- Auto de licença de funcionamento ou documento equivalente ou o protocolo do pedido do Auto (foi apresentado somente laudo de engenheiro civil com registro no CREA, responsabilizando-se pelas condições de segurança, habitabilidade e pelo uso do prédio para o fim proposto);
- Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros apresentado refere-se à edificação da Rua Frutuoso Barbosa nº 651/663, mas com o acréscimo do nº 707, parecendo uma emenda, o que invalida o documento;

- planta do prédio referente à Rua Frutuoso Barbosa nºs 651, 657 e 663, sendo que a unidade educacional vistoriada encontra-se no nº 707;
 - descrição das salas não condizente com a planta apresentada;

- relação de recursos humanos cujas informações não conferem com o que foi constatado na visita do dia 15/12/10, em que não havia professor habilitado para atendimento das turmas do berçário e do maternal;
- declaração de capacidade máxima de atendimento em desacordo com o Projeto Pedagógico, faltando as turmas de alfabetização e as turmas do período integral;
- Projeto Pedagógico que: 1. não contempla item referente às Diretrizes Curriculares Nacionais para a educação infantil; 2. apresenta redação dúbia que não esclarece qual o serviço que a unidade educacional prestará à comunidade (além de estarem incompletas as características da população atendida) e qual o objetivo geral da escola; 3. não prevê ações para o atendimento à diversidade dos alunos, bem como não menciona as condições, recursos físicos, humanos e materiais que favoreçam o processo de desenvolvimento e aprendizagem dos alunos; 4. não esclarece o regime de funcionamento; 5. não apresenta itens referentes à relação de recursos humanos, aos parâmetros de organização dos grupos e à relação professor/criança; 6. não explicita as ações que serão desenvolvidas no Planejamento geral e as ações concretas a serem desenvolvidas para a articulação da educação infantil com o ensino fundamental;
- o Regimento Escolar, de modo geral, apresenta redação confusa com repetição de dados, uso de expressões inadequadas ou de concepção equivocada;
- o prédio apresenta instalações elétricas e hidráulicas precárias, com fios e encanamentos expostos; há pisos e degraus da escada irregulares; as instalações sanitárias são insuficientes e inadequadas e com encanamentos expostos; na cozinha, que funciona em espaço exíguo, as mamadeiras estavam expostas sobre a bancada, não sendo utilizado esterilizador para a higienização das mesmas; o refeitório apresenta piso irregular e iluminação precária; o mobiliário não é adequado à faixa etária atendida; os berços apresentam condições precárias, com remendos feitos com fita adesiva.

Diante do exposto, a Comissão de Supervisores manifesta-se desfavoravelmente à autorização de funcionamento da EEI Doce Encanto Ltda.-ME. tendo sido publicado o indeferimento pela Diretora Regional de Educação, no DOC de 04/01/11.

Em 19/01/11, a Diretora da EEI Doce Encanto protocola na DRE Capela do Socorro o "pedido de deferimento" (sic), alegando estar providenciando os ajustes físicos e de documentação solicitados pela Comissão de Supervisores. Menciona, inclusive, estar anexando fotos de como era cada espaço físico e a situação atual, com as mudanças em andamento.

Em 28/02/11, a Comissão de Supervisores Escolares emite Relatório, em que reitera a não apresentação do constante nos incisos IV, IX, XI, XII, XIII, XIV, XVI e XVII e parágrafo único do artigo 7º da Deliberação CME nº 04/09. Aponta a inadequação das instalações, a falta de higiene e de organização da cozinha, da sala dos professores, do refeitório; vazamento nos sanitários de uso dos alunos, com o encanamento do esgoto exposto; instalações elétricas e hidráulicas precárias; ausência de área verde; espaço exíguo no berçário, sem colchonetes e em desacordo com os parâmetros básicos de infraestrutura. Além disso, crianças fora da faixa etária (um menino de 10 anos e uma menina de 7 anos) frequentam a escola em regime de "hotelzinho". A Comissão conclui que os motivos que ensejaram o indeferimento do pedido de autorização de funcionamento não foram superados, tanto no que se refere ao prédio quanto no que se refere à documentação, reiterando o parecer desfavorável à autorização de funcionamento da EEI Doce Encanto.

A STE da DRE Capela do Socorro, em 04/03/11, informa que os alunos

listados às folhas 212 a 214 do protocolado de autorização de funcionamento foram encaminhados para o setor de demanda escolar da DRE Capela do Socorro, para cadastro/compatibilização.

Em 08/04/11, a Diretora Regional de Educação Substituta encaminha o expediente à SME/ATP, para o devido encaminhamento ao CME.

Em 27/02/12, a AT/SME informa ter verificado que o protocolado encontravase com duplicidade de junção de folhas, o que dificultava sua análise, por não apresentar sequência cronológica, razão pela qual devolveu o expediente à DRE Capela do Socorro, para correções. Retornando o expediente à SME, a AT, após histórico dos fatos, pondera que "o Relatório Circunstanciado da Comissão de Supervisores se encontra instruído de acordo com as condutas contidas na Indicação CME nº 14/10 [...]", exceto no que se refere à manifestação sobre o Projeto Pedagógico e o Regimento Escolar, mas esses dois documentos já haviam sido mencionados no Relatório datado de 22/12/10, como não apresentados pela unidade educacional. Informa, outrossim, que o Projeto Pedagógico de 2012 e o Regimento Escolar/2012 foram anexados ao presente expediente. Por fim, solicita à Chefe da ATP/SME, o encaminhamento do protocolado ao Conselho Municipal de Educação, o que ocorreu em 28/02/11, sendo protocolado neste órgão em 01/03/12.

2. Apreciação

Versa o expediente sobre recurso contra o indeferimento, pela DRE Capela do Socorro, do pedido de autorização de funcionamento da Escola de Educação Infantil Doce Encanto Ltda. – ME, localizada na Rua Frutuoso Barbosa nº 707, Jardim República, nos termos do artigo 11 da Deliberação CME nº 04/09, que dispõe sobre a autorização de funcionamento e supervisão de unidades educacionais de educação infantil de iniciativa privada no sistema de ensino do Município de São Paulo.

No recurso, protocolado no prazo legal de 15 dias, a mantenedora procura mostrar que está efetuando mudanças nos espaços físicos. Contudo, de acordo com a Comissão de Supervisores Escolares, as mudanças realizadas não atendem aos parâmetros mínimos de qualidade para uma unidade de educação infantil. Além disso, não há professores habilitados em número suficiente e a documentação continua incompleta, sem o protocolo do pedido do Auto de Licença de Funcionamento, o laudo do Corpo de Bombeiros sem rasura e referente ao prédio localizado no nº 707 da Rua Frutuoso Barbosa, a planta do prédio com esse mesmo endereço, a descrição das salas de acordo com a planta apresentada. O Projeto Pedagógico precisa ser revisto, à luz das Diretrizes Curriculares Nacionais para a educação infantil.

II. CONCLUSÃO

Tendo em vista a manifestação da Comissão de Supervisores Escolares e não havendo fato novo, como indicado no artigo 11 da Deliberação CME nº 04/09, este Conselho toma conhecimento do presente recurso e mantém o indeferimento do pedido de autorização de funcionamento da Escola de Educação Infantil Doce Encanto Ltda - ME, localizada na Rua Frutuoso Barbosa nº 707, recomendando à DRE Capela do Socorro que tome as medidas cabíveis para não prejudicar os alunos, na forma da Lei.

São Paulo, 10 de abril de 2012

Cons^a Maria Lucia Marcondes C.Vasconcelos Relatora

III _	DECISÃO	DACI	MADA	DE EI	JUCAC	ÃOBÁ	SICV
III -	DECISAU	DA C	AINIWUM		JUCAÇ	AUDF	ISICA

A Câmara de Educação Básica adota como seu Parecer, o voto da Relatora. Presentes os Conselheiros Titulares Carmen Vitória A. Annunziato, Hilda Martins Ferreira Piaulino, Maria Lucia Marcondes Carvalho Vasconcelos, Regina Célia Lico Suzuki e os Conselheiros Suplentes Julio Gomes Almeida e Yara Maria Mattioli.

Sala da Câmara da Educação Básica, em 12 de abril de 2012.

Conselheira Hilda Martins Ferreira Piaulino Presidente da CEB

VI-DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade, o presente Parecer.

Sala do Plenário, em 19 de abril de 2012.

Conselheiro João Gualberto de Carvalho Meneses Presidente do CME